



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 25/06/2019 - STJD

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----Ausente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----Ausente-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1 – Processo 101/2019 – Recurso Voluntário –Procedência: TJD/MG -
Recorrente: Guarani EC e Procuradoria do TJD/MG – Recorrido: Villa
Nova Atlético Clube . AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e
Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos
para no mérito, por maioria, negar-lhes provimento e manter a decisão
do Pleno do TJD/MG, divergindo os Auditores Dr. José Perdiz e Dr. Otávio
Noronha que reconheciam a não existência da prescrição. ”

Funcionou na defesa do Guarani EC Dr. Michel Asseff Filho, que requereu
a lavratura do acórdão e o voto vencido. O advogado protestou sobre a
ausência do Auditor Dr. Ronaldo Botelho Piacente durante a
fundamentação do voto do Presidente, após o mesmo ter pedido vista dos
autos para então votar.

Funcionou na defesa do Villa Nova AC Dr. Carlos Portinho.

2 – Processo 110/2019 – Recurso Voluntário –Procedência: TJD/MG -
Recorrente: Esporte Clube Democrata – Recorrido: TJD/MG – Terceiro
Interessado: Uberaba SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho
Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no
mérito dar-lhe provimento e absolver o EC Democrata quanto à
imputação ao Art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Democrata Dr. Fabiano Costa.

Funcionou na defesa do Uberaba SC Dr. Carlos Portinho.

3 - Processo 128/2019 –Recurso Voluntário -Recorrente: Sport Club do
Recife –Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR
RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: **RETIRADO DE PAUTA.**

4 – Processo 129/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/ES -
Recorrente: Procuradoria do TJD/ES – Recorrido: Rio Branco AC.
AUDITOR RELATOR: Dra. Arlete Mesquita. Redistribuído para Dr. Décio
Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no
mérito dar-lhe parcial provimento e majorar a multa aplicada ao Rio
Branco AC no valor de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), por
infração ao Art. 206 do CBJD, sendo determinado prazo de 7 (sete) dias
para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art.
223 do CBJD.”

Não houve defesa.

5 – Processo 130/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Villa Nova FC, em favor de seu atleta Alan Cássio da Cruz – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA

6 – Processo 135/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC - Recorrentes: Avaí FC, Bráulio da Silva Machado, árbitro; e Manoel De Paula Machado, delegado de partida – Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz. Redistribuído para Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos para no mérito negar provimento ao recurso do árbitro, Bráulio da Silva Machado e do delegado de partida Manoel De Paula Machado, apenas desclassificando a infração do segundo denunciado para o Art. 258 do CBJD, mas mantendo a suspensão de ambos por 30 (trinta) dias, sendo o primeiro denunciado por infração ao Art. 266 do CBJD; Dar parcial provimento ao recurso do Avaí FC para minorar a perda de mando de campo para 01 (uma) partida com portões fechados, mantendo a multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais), por infração ao Art. 213 do CBJD, , sendo determinado prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Avaí FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Funcionou na defesa do árbitro e do delegado de partida Dra Ester Freitas.

7 – Processo 136/2019 – Medida Inominada - Requerente: Club Atlético Paranaense – Requerido: Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 136/2019 e 137/2019. Por maioria de votos não foi conhecido o Mandado de Garantia e foi declarada a perda do objeto da medida

inominada, divergindo o Presidente que superava as preliminares para apreciar o mérito.”

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa do Club Atlético Paranaense Dr. Michel Asseff Filho, que requereu a lavratura do acórdão.

8 – Processo 137/2019 – Mandado de Garantia- Impetrante: Santos FC – Impetrado: Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 136/2019 e 137/2019. Por maioria de votos não foi conhecido o Mandado de Garantia e foi declarada a perda do objeto da medida inominada, divergindo o Presidente que superava as preliminares para apreciar o mérito.”

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa do Club Atlético Paranaense Dr. Michel Asseff Filho, que requereu a lavratura do acórdão.

9 – Processo 161/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Associação Desportiva Bahia de Feira. – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. Terceiro Interessado: América FC (PE). AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que multou em R\$1.000,00 (mil reais) mais a perda de 03 (três) pontos aplicados a Associação Desportiva Bahia de Feira, por infração ao Art. 214 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Antônio Vanderler que desclassificava a infração para o Art. 191 do CBJD, mantendo a multa de R\$1.000,00 (mil reais), , sendo determinado prazo

de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da AD Bahia de Feira Dr. Cristiano Possídio.

Funcionou na defesa do América FC/PE como terceiro interessado Dr. Osvaldo Sestário Filho.

**10 – Processo 162/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC -
Recorrente: AA Chapecoense – Recorrido: TJD/SC. impugnado: Avaí FC.
AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pleno do TJD/SC que julgou improcedente o pedido de impugnação de partida requerido pala AA Chapecoense de Futebol.”

Funcionou na defesa da A Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa do Avaí FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD